

X - realizar o pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo órgão.

XI - informar ao candidato as condições do estágio, o valor da bolsa-auxílio, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, o local de estágio e o nome do supervisor.

#### CAPÍTULO XIII

#### DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 36. À unidade de recursos humanos caberá:

I - acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o gestor da unidade onde o estudante estiver desenvolvendo as atividades e com o supervisor de estágio;

II - solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III - acompanhar a frequência dos estagiários;

IV - efetuar o pagamento ou informar ao agente de integração a frequência do estudante para fins de pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte;

V - dar conhecimento das normas desta resolução e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;

VI - comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração;

VII - operacionalizar, no caso de não haver contrato com agente de integração, as atividades referidas no art. 35, do inciso I ao XI, exceto o III.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelos presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais ou pelos Diretores de Foro das Seções Judiciárias.

Art. 38. Revoga-se a Resolução n. 39, de 12 de dezembro de 2008, e demais disposições contrárias.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO

#### DECLARAÇÃO

Eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no(a) \_\_\_\_\_, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 21 da Resolução n. 208, de 4 de outubro de 2012, e, para o fim previsto no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, que:

( ) Não possuo vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada neste órgão.

( ) Posso vínculo de parentesco com o(a) sr.(a) \_\_\_\_\_ (magistrado ou servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada) deste órgão.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura

#### TIPOS DE PARENTESCO

Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral	Parentes por afinidade	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta:	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha colateral: 2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha
Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta		Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó	
		Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 9-10/2012, Seção 1, págs. 87/88, com incorreção no original.

#### RESOLUÇÃO Nº 225, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração do cronograma de instalação de duas varas federais da 1ª Região e da alteração de localização de uma vara federal da 3ª Região, cuja instalação foi aprovada pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos Processos n. CF-PCO-2012/00281 e CF-PPP-2012/00635, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Antecipar a instalação, no exercício de 2013, das varas federais de Juiz de Fora - MG e de São Raimundo Nonato - PI e, em contrapartida, adiar a instalação das varas federais de Contagem - MG e Corrente - PI para 2014.

Art. 2º Alterar o local de instalação de vara federal originariamente destinada a Catanduva - SP, referente ao ano de 2012, para o Município de Franca - SP.

Art. 3º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

#### ANEXO I

Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1		
	Acre	Cruzeiro do Sul	1		
		Amapá	Laranjal do Jari*	1	
	Amazonas	Oiapoque*	1		
		Manaus	2		
		Tefé	1		
	Bahia	Salvador	1		
		Alagoinhas	1		
		Bom Jesus da Lapa	1		
		Feira de Santana	2		
		Irecê	1		
		Itabuna	1		
		Teixeira de Freitas	1		
		Vitória da Conquista	1		
		Goiás	Goiânia	2	
			Anápolis	1	
	Itumbiara		1		
	Jataí		1		
	Formosa		1		
	Uruaçu		1		
	Mato Grosso	Cuiabá	3		
		Cáceres	1		
		Barra do Garças	1		
		Diamantino	1		
		Juína	1		
		Sinop	1		

Maranhão	São Luís	6
	Balsas	1
	Bacabal	1
	Imperatriz	1
Minas Gerais	Belo Horizonte	3
	Contagem	3
	Governador Valadares	1
	Ipatinga	1
	Ituiutaba	1
	Janaúba	1
	Juiz de Fora	2
	Manhuaçu	1
	Montes Claros	2
	Muriae	1
	Paracatu	1
	Patos de Minas	1
	Ponte Nova	1
	Poços de Caldas	1
	Pouso Alegre	1
	Teófilo Otoni	1
	Uberaba	2
	Uberlândia	2
	Unaí	1
	Varginha	1
Viçosa	1	
Pará	Belém	4
	Itaituba	1
	Marabá	1
	Paragominas	1
	Redenção	1
	Santarém	1
	Tucuruí	1
Piauí	Teresina	2
	Corrente	1
	Floriano	1
	Parnaíba	1
	São Raimundo Nonato	1
	Porto Velho	2
Rondônia	Guajará Mirim*	1
	Ji-Paraná	1
	Vilhena	1
	Roraima	Boa Vista
Tocantins	Palmas	1
	Araguaína	1
	Gurupi	1
	<b>Total</b>	<b>94</b>

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela

Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14		
		São Pedro da Aldeia	1		
		Campos dos Goytacazes	1		
		Duque de Caxias	2		
		Itaboraí	1		
		Nova Iguaçu	2		
		São Gonçalo	2		
		São João de Meriti	1		
		Espírito Santo	Serra	1	
		<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>11%</b>	

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela

Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauri	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	



	Campinas	2	
	Limeira	1	
	Cruzeiro	1	
	Franca	1	
	Itapeva	1	
	Jaú	1	
	Jundiaí	1	
	Lins	1	
	Mauá	1	
	Mogi das Cruzes	1	
	Osasco	2	
	Ouro Preto	1	
	Piracicaba	2	
	Presidente Prudente	2	
	Ribeirão Preto	1	
	Santo André	1	
	Santos	1	
	Sorocaba	2	
	São Bernardo do Campo	1	
	São José dos Campos	1	
	São João da Boa Vista	1	
	São Vicente	1	
	Taubaté	2	
Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
	Dourados	1	
	<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>19%</b>

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2		
		Canoas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravataí	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Paraná	Curitiba	2	
			Apucarana	1	
			Campo Mourão	1	
	Foz do Iguaçu		2		
	Guafra*		1		
	Ponta Grossa		1		
	Santa Catarina	Criciúma	1		
		Itajaí	1		
		Joaçaba	1		
		Joinville	1		
		<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>9%</b>	

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6		
		Itapipoca	1		
		Juazeiro do Norte	2		
		Limoeiro do Norte	1		
		Maracanau	2		
		Sobral	2		
		Rio G. do Norte	Natal	1	
			Açu	1	
			Mossoró	2	
			Ceará-Mirim	1	
	Pau dos Ferros		1		
	João Pessoa		2		
	Paraíba	Guarabira	1		
		Monteiro	1		
		Patos	1		
		Sousa	1		
		Pernambuco	Recife	4	
			Arcoverde	1	
	Jaboatão dos Guararapes		2		
	Cabo de Santo Agostinho		2		
	Caruaru		3		
	Garanhuns		1		
	Alagoas	Serra Talhada	1		
		Maceió	3		
		Arapiraca	2		
	Sergipe	Santana do Ipanema	1		
		Lagarto	1		
		Propriá	1		
		<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>21%</b>	
		<b>Total Geral</b>	<b>230</b>	<b>100%</b>	

Nota:

Municípios em região de fronteira

Legenda

Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

#### CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2010

Região	Municípios
1ª Região	1. Araguaína/TO
	2. Bacabal/MA
	3. Belém/PA
	4. Belo Horizonte/MG
	5. Brasília/DF
	6. Cuiabá/MT
	7. Diamantino/MT

	8. Guajará Mirim/RO
	9. Manaus/AM
	10. Paracatu/MG
	11. Parnaíba/PI
	12. Formosa/GO
	13. Porto Velho/RO
	14. São Luís/MA
	15. São Luís/MA
	16. Teófilo Otoni/MG
	17. Teresina/PI
	18. Unaí/MG
	19. Uruaçu /GO
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Nova Iguaçu/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. São Gonçalo/RJ
3ª Região	5. Serra/ES
	1. Barretos/SP
	2. Itapeva/SP
	3. Mauá/SP
	4. Osasco/SP
	5. Osasco/SP
4ª Região	6. Piracicaba/SP
	7. Presidente Prudente/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Taubaté/SP
	1. Canoas/RS
	2. Guaíba/PR
	3. Itajaí/SC
	5ª Região
2. Fortaleza/CE	
3. Fortaleza/CE	
4. Fortaleza/CE	
5. Juazeiro do Norte/CE	
6. Monteiro/PB	
7. Mossoró/RN	
8. Recife/PE	
9. Recife/PE	
10. Sobral/CE	

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

#### CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2011

Região	Municípios
1ª Região	1. Barra do Garças/MT
	2. Contagem/MG
	3. Contagem/MG
	4. Feira de Santana/BA
	5. Goiânia/GO
	6. Gurupi/TO
	7. Ipatinga/MG
	8. Irecê/BA
	9. Jataí/GO
	10. Laranjal do Jari/AP
	11. Manhuacu/MG
	12. Marabá/PA
	13. Montes Claros/MG
	14. Muriaé/MG
	15. Oiapoque/AP
	16. Redenção/PA
	17. São Luís/MA
	18. Teixeira de Freitas/BA
	19. Uberlândia/MG
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Itaboraí/RJ
	3. Nova Iguaçu/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Americana/SP
	2. Campinas/SP
	3. Dourados/MS
	4. Jundiaí/SP
	5. Lins/SP
	6. Mogi das Cruzes/SP
	7. Ponta Porã/MS
	8. Santo André/SP
	9. São Vicente/SP
4ª Região	1. Capão da Canoa/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Gravataí/RS
	4. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Açu/RN
	2. Arcoverde/PE
	3. Caruaru/PE
	4. Guarabira/PB
	5. Itapipoca/CE
	6. Jaboatão dos Guararapes/PE
	7. Jaboatão dos Guararapes /PE
	8. Maceió/AL
	9. Pau dos Ferros/RN

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

#### CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2012

Região	Municípios
1ª Região	1. Alagoínhas/BA
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Floriano/PI
	5. Goiânia/GO
	6. Imperatriz/MA
	7. Itumbiara/GO
	8. Juiz de Fora/MG
	9. Ji-Paraná/RO
	10. Manaus/AM
	11. Paragominas/PA
	12. Ponte Nova/MG
	13. Pouso Alegre/MG
	14. Santarém/PA
	15. Sinop/MT
	16. Tefé/AM

	17. Tucuruí/PA
	18. Viçosa/MG
	19. Vitória da Conquista/BA
<b>2ª Região</b>	1. São Pedro da Aldeia/RJ
	2. Campos dos Goytacazes/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São João do Meriti/RJ
<b>3ª Região</b>	1. Araraquara/SP
	2. Bauru/SP
	3. Botucatu/SP
	4. Franca/SP
	5. Limeira/SP
	6. Ourinhos/SP
	7. Santos/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Sorocaba/SP
<b>4ª Região</b>	1. Carazinho/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Criciúma/SC
<b>5ª Região</b>	1. Arapiraca/AL
	2. Fortaleza/CE
	3. Garanhuns/PE
	4. João Pessoa/PB
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Natal/RN
	9. Patos/PB
	10. Santana do Ipanema/AL

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

#### CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2013

Região	Municípios
<b>1ª Região</b>	1. Balsas/MA
	2. Belém/PA
	3. Bom Jesus da Lapa/BA
	4. Cáceres/MT
	5. Cuiabá/MT
	6. Cruzeiro do Sul/AC
	7. Itaituba/PA
	8. Ituiutaba/MG
	9. Janaúba/MG
	10. Juína/MT
	11. Juiz de Fora/MG
	12. Montes Claros/MG
	13. Palmas/TO
	14. Patos de Minas/MG
	15. São Luís/MA
	16. São Raimundo Nonato/PI
	17. Teresina/PI
	18. Uberaba/MG
	19. Vilhena/RO
<b>2ª Região</b>	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São Gonçalo/RJ
<b>3ª Região</b>	1. Bragança Paulista/SP
	2. Jaú/SP
	3. Piracicaba/SP
	4. São Bernardo do Campo/SP
	5. São João da Boa Vista/SP
	6. São José dos Campos/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Taubaté/SP

	1. Curitiba/PR	<b>4ª Região</b>
	2. Erechim/RS	
	3. Joinville/SC	
	4. Palmeira das Missões/RS	
	5. Ponta Grossa/PR	
	1. Arapiraca/AL	<b>5ª Região</b>
	2. Cabo de Santo Agostinho/PE	
	3. Cabo de Santo Agostinho/PE	
	4. Lagarto/SE	
	5. Maceió/AL	
	6. Maceió/AL	
	7. Recife/PE	
	8. Sobral/CE	
	9. Sousa/PB	

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

#### CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2014

Região	Municípios
<b>1ª Região</b>	1. Anápolis/GO
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Boa Vista/RR
	5. Contagem/MG
	6. Corrente/PI
	7. Cuiabá/MT
	8. Feira de Santana/BA
	9. Governador Valadares/MG
	10. Itabuna/BA
	11. Porto Velho/RO
	12. Poços de Caldas/MG
	13. São Luís/MA
	14. São Luís/MA
	15. Salvador/BA
	16. Uberaba/MG
	17. Uberlândia/MG
	18. Varginha/MG
<b>2ª Região</b>	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
<b>3ª Região</b>	1. Avaré/SP
	2. Campinas/SP
	3. Cruzeiro/SP
	4. Presidente Prudente/SP
	5. Ribeirão Preto/SP
	6. São Paulo/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Sorocaba/SP
<b>4ª Região</b>	1. Apucarana/PR
	2. Campo Mourão/PR
	3. Curitiba/PR
	4. Joaçaba/SC
	5. Porto Alegre/RS
<b>5ª Região</b>	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Propriá/SE
	5. João Pessoa/PB
	6. Maracanã/CE
	7. Maracanã/CE
	8. Ceará-Mirim/RN
	9. Recife/PE
	10. Serra Talhada/PE

### CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### DECISÕES

PROCESSO: 0001238-44.2005.4.03.6310  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: OSCAR OZELO  
PROC./ADV.: RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA OAB: SP-219629  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO POR FORÇA DA APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA QUE VERSE SOBRE O MÉRITO DA DEMANDA. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
- Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido de uniformização em razão da aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU.
- Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ.
- O acórdão recorrido esclareceu que os paradigmas apontados acolheram a tese de que a certidão de dispensa de incorporação militar serve para caracterização de início de prova material de labor rural; já o aresto recorrido cinge-se a consignar que a referida certidão encontra-se ilegível em seu aspecto formal, não sendo possível extrair nenhuma informação que comprove o exercício de trabalho rural da parte autora. Dessa maneira, verificou-se a ausência de si-

milidade fático-jurídica entre os arestos comparados, o que deu ensejo à aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU. Manifestamente incabível, portanto, a interposição de pedido de uniformização dirigido ao STJ.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003058-07.2005.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROMILDA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência no qual se busca a reforma do acórdão que deferiu pedido de pensão por morte.
- O acórdão recorrido deu provimento ao recurso da parte autora sob o fundamento de existência da qualidade de segurado do falecido. Reconhecimento do direito adquirido à aposentadoria por idade. Comprovação da dependência econômica da requerente.
- Verificação da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503975-07.2006.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO POLETTO  
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA OAB: RN-3236  
PROC./ADV.: MARIA DA SALETE CÂMARA AVELINO OAB: RN-3647  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
## ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TNU. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. ENQUADRAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
- Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao pedido de uniformização, firmando a tese de que a atividade de geólogo, até a edição da Lei n. 9.032/1995, deve ser enquadrada como especial, descrita no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto n. 53.831/1964.